



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 029, DE 18 DE MARÇO DE 2015.

"ALTERA O § 1º DO ART. 88-A DA LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2007 – CÓDIGO DE POSTURA."

LUIZ HENRIQUE KOGA, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o § 1º do Art. 88-A da Lei Complementar Municipal nº 003, de 27 de junho de 2007, passando a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 88-A. (...)

§ 1º. Previamente à aplicação das multas estabelecidas neste artigo, o infrator será notificado para regularizar a situação no prazo de 48 (quatro e oito) horas, findo o qual estará sujeito à imposição dessas penalidades."

Art. 2º. As despesas decorrentes de que trata esta Lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessária.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ HENRIQUE KOGA
Prefeito do Município de Cajati

REGISTRADO E PUBLICADO NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, aos 18 de maio de 2015.

CIRINEU SILAS BITENCOURT
Diretor Depto. Jurídico